



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº: 976, 27 Outubro de 2017

Súmula: Dispõe sobre o Parcelamento de débitos com multas da Receita Federal do Brasil.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Reserva do Iguaçu com a Receita Federal do Brasil, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de multas impostas pelo não envio de declarações mensais do SISOBRA – processo de autuação 12571-720.083/2017-18.

Art. 2º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Paço Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de Outubro de 2017, 21º da Emancipação Política.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal